



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6/2025 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

Modifica a redação do §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025.

Art. 1º O §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Utilização do imóvel, considerando imóveis residenciais, imóveis comerciais, imóveis utilizados para prestação de serviços, imóveis industriais e imóveis rurais.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

DANIEL FLORENCIO REINHOLZ

Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do §1º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, promovendo a supressão da referência aos imóveis agropecuários como categoria autônoma.

A alteração se faz necessária para evitar redundâncias e inseguranças interpretativas, uma vez que os imóveis agropecuários já se encontram devidamente abarcados na categoria de imóveis rurais, tornando desnecessária sua duplicidade na norma. A manutenção de ambas as expressões poderia gerar interpretações distintas sobre critérios de cobrança, classificação ou enquadramento tributário, o que não refletiria o objetivo da legislação.

Dessa forma, a Emenda busca harmonizar a redação, simplificar os critérios de categorização e evitar potencial sobreposição conceitual, contribuindo para maior clareza e segurança jurídica na aplicação da taxa prevista no capítulo tributário em questão.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda mostra-se pertinente e necessária.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

DANIEL FLORENCIO REINHOLZ
Vereador